



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 874- GR/IFAM, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Instituir as regras procedimentais acerca da autorização para o Trabalho Remoto dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e o inciso IX, do Art. 42, do Regimento Interno do IFAM;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, instituído pela Portaria-MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2020,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário e excepcional, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, a realização do Trabalho Remoto, nos termos e formas aqui descritas.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, SOLICITAÇÃO E ANÁLISE**

**SEÇÃO I
Da Competência**

Art. 2º. Caberá à Comissão Especial de Análise de Trabalho Remoto, proceder com a apreciação da solicitação apresentada pelo servidor, objetivando a autorização para realização, por tempo determinado, de Trabalho Remoto no âmbito do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

SEÇÃO II
Da Solicitação

Art. 3º A solicitação para autorização do trabalho remoto deverá ser realizada, via requerimento protocolado, na unidade de lotação do servidor (*Campus/Reitoria*), preferencialmente, por meio eletrônico, através de e-mail para o setor de protocolo de sua respectiva unidade.

Parágrafo único. Os pedidos enviados para unidades distintas da lotação do servidor serão arquivados, sem a análise do mérito.

Art. 4º O requerimento tramitará conforme o fluxo processual determinado no anexo I desta portaria.

Art. 5º. Poderão solicitar autorização para o Trabalho Remoto os servidores que estiverem nas seguintes situações:

- I - Servidor acima de 60 anos;
- II - Servidor portador de doença crônica (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida)
- III - Servidor em tratamento com imunossupressores ou oncológico;
- IV - Servidora gestante ou lactante
- V - Servidor responsável pelo cuidado direto de pessoa em situação de vulnerabilidade de saúde;
- VI – Servidor que coabita com familiar acometido com o Covid-19
- VI - Ter filho menor, matriculado em escola com atividades escolares presenciais suspensas.

§ 1º O servidor que estiver nas situações tipificadas nos incisos II a VI deverá preencher o formulário constante do anexo II, assim como apresentar laudo médico que ateste a doença causadora da condição clínica ou a gestação e/ou lactação, a fim de que comprove o enquadramento no grupo de risco para o covid-19.

§2º O laudo médico citado no parágrafo anterior deve atestar a morbidade apresentada pelo servidor, bem como realizar o enquadramento expresso do servidor no grupo de risco para o covid-19, sob pena de indeferimento.

§ 3º No caso do inciso V, o laudo deverá atestar que o servidor é o responsável direto pelo cuidado do familiar em situação de vulnerabilidade de saúde para o COVID 19.

§ 4º O processo contendo laudo médico tramitará com o status de sigiloso.

§ 5º Na situação prevista no inciso VI, o servidor deverá preencher o formulário constante no anexo III e acostar ao pedido a Certidão de Nascimento ou documento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

identidade do menor, bem como, Declaração Escolar que informe o status da matrícula, o turno de estudo e o período que vigorará a suspensão das aulas presenciais.

§ 6º Para os casos em que a suspensão está definida por tempo indeterminado, a autorização para o trabalho remoto se dará por 15 (quinze) dias, e após esse prazo deverá ser requerida nova autorização, contendo uma nova declaração atualizada da escola, caso ainda se mantenha a suspensão.

§ 7º A autorização para o trabalho remoto ocorrerá somente no turno correspondente à atividade escolar.

§ 8º Na hipótese dos pais ou responsáveis legais do menor serem servidores deste IFAM, a autorização deverá ser concedida apenas a um deles.

SEÇÃO III

Da Análise

Art. 6º. Após a apresentação do requerimento e a instrução processual, será realizada a análise dos documentos apresentados por um dos membros da comissão que, emitirá parecer decisório;

§ 1º Em caso de indeferimento, poderá o servidor apresentar pedido de reconsideração ao presidente da comissão especial.

§ 2º No pedido de reconsideração deverão conter fatos novos ou complementares e documentos que motivem o pleito intentado.

§ 3º Não sendo apresentados novos elementos, o processo será arquivado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caso o servidor apresente sintomas respiratórios (coriza, tosse, espirros, febre, dor de garganta, falta de ar), deve procurar atendimento médico o mais rápido possível para avaliação, na unidade de saúde mais próxima.

§1º Em caso de ser expedido atestado médico que determine o afastamento por saúde, previsto na Lei nº 8.112/90, de 12 de dezembro de 1990, a solicitação deve seguir o trâmite normal para atestados médicos do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, não sendo objeto de análise pela Comissão, ou mesmo de concessão de trabalho remoto.

Art. 8º Caso algum familiar que coabita na mesma residência que o servidor venha a contrair o novo coronavírus, o servidor não deve ir ao trabalho, devendo providenciar laudo médico, e demais providências citadas no art. 5º e seus parágrafos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 9º Somente após a emissão do ato normativo, e, pelo período nele previsto, estará o servidor autorizado a realizar o trabalho remoto.

§ 1º A emissão do mencionado ato será de competência do gestor máximo da referida unidade (Reitor ou Diretor Geral), após parecer final da comissão.

§ 2º Ao término do período informado no ato autorizativo, o servidor que ainda mantiver a situação que autorizou a realização de trabalho remoto, deverá ingressar com uma nova solicitação.

Art. 10. O servidor autorizado a realizar o Trabalho Remoto ficará obrigado a entregar o relatório semanal das atividades desenvolvidas à Diretoria da área de atuação, contendo dados específicos, devidamente assinados pelo servidor e pela chefia imediata.

Art. 11. Os requerimentos anteriores a esta portaria, tendo como o objetivo a realização do Trabalho Remoto, deverão ser refeitos para enquadramento nos termos e regras aqui apresentados.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a tramitação e conclusão dos processos pertinentes à temática aqui tratada.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Análise de Trabalho Remoto.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.



ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II

Formulário - Requerimento de Trabalho Remoto para servidores

Considerando o período de pandemia do Covid-19, o trabalho remoto será autorizado para servidores que se enquadrem no grupo de risco, após avaliação da comissão especialmente designada para esse fim, nos termos do Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, nos termos da Portaria-MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2020.

*Importa ressaltar que o servidor só estará autorizado a realizar trabalho remoto após a emissão de portaria do Reitor ou Diretor Geral.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Unidade de lotação:
Telefone: () _____

REQUERIMENTO

Venho, por meio deste, requerer a realização de trabalho remoto, em virtude de ser enquadrado como grupo de risco, nos termos Portaria-MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2020, conforme abaixo:

1. Servidor acima de 60 anos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

-
2. Servidor portador de doença crônica (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida).
3. Servidor em tratamento com imunossupressores ou oncológico
4. Servidora gestante ou lactante
5. Servidor responsável pelo cuidado direto de pessoa em situação de vulnerabilidade de saúde
6. Servidor que coabita com familiar acometido com o Covid-19

1. Para instrução processual, devem ser anexados a esse formulário, para os itens 2 a 6 listados acima, laudo médico que ateste a doença causadora da condição clínica que faça o enquadramento no grupo de risco (seja do servidor, seja da pessoa em situação de vulnerabilidade de saúde).

2. Para os casos do item 5, o laudo deve atestar que o servidor é o responsável direto pelo cuidado do familiar em situação de vulnerabilidade de saúde.

Assinatura do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

ANEXO III

Formulário - Requerimento de Trabalho Remoto para servidores com filho menor matriculado em escola com atividades presenciais suspensas

Considerando o período de pandemia do Covid-19, o trabalho remoto será autorizado para servidores que possuem filho menor, matriculado em escola, e que as atividades escolares presenciais estejam comprovadamente suspensas.

*Importa ressaltar que o servidor só estará autorizado a realizar trabalho remoto após a emissão de portaria do Reitor ou Diretor Geral.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Unidade de lotação:
Telefone: () _____

REQUERIMENTO

Venho, por meio deste, requerer a realização de trabalho remoto, em virtude de possuir filho menor matriculado em escola com atividades escolares presenciais suspensas.

1. Para instrução processual, devem ser anexados a esse formulário, os seguintes documentos:
 - a) Certidão de nascimento ou documento de identidade do menor;
 - b) Declaração da escola que informe: que o filho menor está matriculado, o turno de estudo, e o período em que vigorará a suspensão

* Para os casos em que a suspensão está definida por tempo indeterminado, a autorização para o trabalho remoto se dará por 15 (quinze) dias, quando então deverá ser requerida nova autorização, com nova declaração da escola.

* A autorização para o trabalho remoto se dará apenas no turno em que o menor deveria estar na escola.

Assinatura do servidor